



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10637, DE 01 DE SETEMBRO DE 2003.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 27.500.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida na Lei nº 1045 de 29 de janeiro de 2003 e Lei nº 1055 de 14 de março de 2003:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da unidade: DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - DEVOP; Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 27.500.000,00 (Vinte e sete milhões e quinhentos mil reais), indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação das dotações orçamentárias, indicadas no anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente da formalização do contrato de financiamento firmado entre o Estado de Rondônia e a CORPORACION ANDINA DE FOMENTO – CAF, em conformidade com o INFORME DE SITUACION DEL PROYECTO Nº 01/2003.

Art. 3º Fica alterada a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelo Decreto nº 10.564, de 08 de julho de 2003, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 01 de setembro de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL

Governador


EDMUNDO LOPES DE SOUSA

Secretário de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração


JOSÉ GENARO DE ANDRADE

Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

Publicado no Diário Oficial
n.º 5306 do dia 4/1/02

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNADOR

DECRETO Nº 1.123 DE 04 DE JANEIRO DE 2002

Art. 1º - O Sr. [Nome], [Cargo], [Estado], [Município], [UF], [Data], [Assinatura]

Art. 2º - [Descrição do ato administrativo]

Art. 3º - [Descrição do ato administrativo]

Art. 4º - [Descrição do ato administrativo]

Art. 5º - [Descrição do ato administrativo]

Art. 6º - [Descrição do ato administrativo]

Art. 7º - [Descrição do ato administrativo]

[Assinaturas e rubricas]

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENACAO GERAL E ADMINISTRCAO
GERENCIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

REDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		EXCESSO	
		ANEXO DO DECRETO NRO.:			
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FUNCAO	VALOR	
	DEPARTAMENTO DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS DO ESTADO DE RONDONIA				
20.267821050.1134	MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA VIARIA.	4490.5100	15	27.500.000,00	
TOTAL				27.500.000,00	

g. / A

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENACAO GERAL E ADMINISTRACAO
GERENCIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

UNIDADES ORCAMENTARIAS	TRIMESTRES				TOTAL
	I	II	III	IV	
DEPARTAMENTO DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS DO ESTADO DE RONDONIA	1.567.953,72	11.553.282,45	92.744.697,83	4.943.460,00	110.809.394,00



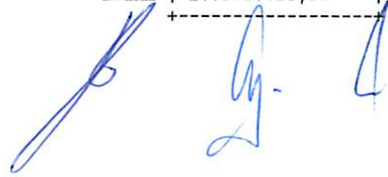
ANEXO - IV

EXCESSO

ORGÃO : DEPARTAMENTO DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS DO ESTADO DE RONDONIA
MODIGO : 19.20

RECEITAS - RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)

ESPECIFICACAO	F/R	ELEMENTO	CATEGORIA
000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	15		27.500.000,00
100.00.00 - OPERACOES DE CREDITO	15	27.500.000,00	
2120.00.00 - OPERACOES DE CREDITO	15	27.500.000,00	
TOTAL			27.500.000,00





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
GOVERNADORIA**

**ERRATA DO DECRETO Nº 10637 DE 1º DE SETEMBRO DE 2003
Publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 5.306 de 4 de setembro de 2003**

ONDE SE LÊ:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida na Lei nº 1045 de 29 de janeiro de 2003 e Lei nº 1055 de 14 de março de 2003;

LEIA-SE:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida na Lei nº 1045 de 29 de janeiro de 2002 e Lei nº 1055 de 14 de março de 2002;


IVO NARCISO CASSOL
Governador


EDMUNDO LOPES DE SOUSA
Secretário de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração


JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

ERRATA:
Publicado no Diário Oficial
n.º 539 de dia 18/12/03

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADOR

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADOR

GOVERNADOR

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADOR

GOVERNADOR

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADOR

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADOR

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADOR

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADOR

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADOR

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADOR